



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 047/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA FACILITA TELECOM LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa **FACILITA TELECOM LTDA**, inscrito no CNPJ: 13.045.960/0001-10, localizada na Rua Tv. Edson de Melo, Centro, cidade de Ubá-MG, CEP 36.500-036, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 155/2020, Dispensa de Licitação nº 038/2020, e de conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação a contratação de empresa especializada para serviços de análise mensal das faturas, contas e tarifas cobradas pelas operadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor mensal da contribuição será de R\$1.436,00 (um mil e quatrocentos e trinta e seis reais). O valor total de 03 meses será de R\$4.308,00 (quatro mil e trezentos e oito reais), pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá prazo de 03 (três) meses, a contar da data de 02 de outubro de 2020, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020, data na qual cessam seus efeitos.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. **00.2.02.00.04.122.0002.2.0010 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 02 de outubro de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

FACILITA TELECOM LTDA -CONTRATADA
CNPJ: 13.045.960/0001-10
ALENCAR ZOCCOLI PENHA
CPF: 056.409.166-99

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Marco Paulo Albuini

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 939.741.406-20

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 02 de outubro de 2020.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615